



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTRARIA PROPP/UFJF Nº 145, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria PROPP/UFJF Nº 108/2025 e especifica os procedimentos para a concessão de licença parental, tratamento excepcional, trancamento por motivo de saúde e trancamento programado aos alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Prof.^a D.^{ra} Priscila de Faria Pinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis e

CONSIDERANDO o capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria PROPP/UFJF Nº 108/2025.

Art. 2º - O (a) discente dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença parental, tratamento excepcional, trancamento por motivo de saúde e trancamento programado, conforme procedimentos determinados nesta portaria.

CAPÍTULO I

LICENÇA PARENTAL

Art. 3º - A licença parental será devida sempre que advier prole para discente via parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de aborto atestado por médico, a discente tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de afastamento com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso.

§ 3º - Em caso de natimorto, atestado por médico, a discente tem direito a um período de 180 (cento e oitenta dias) de afastamento, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso.

Art. 4º - Nos casos previstos no *caput* do Art. 3º, a(o) estudante fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º . É assegurada aos(as) discentes responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste Artigo em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

§ 2º. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no *caput* deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Art. 5º - A(O) discente requerente de licença parental deverá enviar, para a coordenação/secretaria do Programa de Pós-Graduação (PPG), a solicitação de licença e os documentos abaixo elencados, conforme o caso, num prazo de até cinco dias após terem sido expedidos:

1. certidão de nascimento da criança;
2. documentos comprobatórios de adoção, a saber:
 - 2.1. sentença judicial deferindo a adoção ou;
 - 2.2. certidão de nascimento com a nova situação da criança;
3. atestado médico;
4. certidão de óbito do natimorto.

§1º A coordenação/secretaria abrirá um processo sigiloso em que reunirá toda a documentação elencada

no art. 4º e informará se a/o discente é bolsista.

§2º Depois de devidamente instruído, o processo deve ser encaminhado para a Gerência Acadêmica e para a Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), essa última, quando se tratar de discente bolsista.

§3º A Gerência de Bolsas procederá aos registros da licença nos sistemas de bolsas devidos.

§4º A Gerência Acadêmica verificará se todos os documentos necessários foram corretamente inseridos e encaminhará o processo à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (Cdara) para o registro acadêmico da licença.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO EXCEPCIONAL E TRANCAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 6º - No caso de solicitação de tratamento excepcional, é de responsabilidade da Coordenação do PPG o envio do processo à Propp, via SEI, de caráter sigiloso, e que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Requerimento padrão do(a) discente preenchido e assinado;
- b) Ofício da coordenação do PPG solicitando a avaliação de tratamento excepcional;
- c) Atestado Médico.

Parágrafo Único: Farão jus ao tratamento excepcional os estudantes que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º - No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, é de responsabilidade da Coordenação do PPG o envio do processo à Propp, via SEI, de caráter sigiloso, e que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Requerimento padrão do(a) discente preenchido e assinado;
- b) Ofício do coordenador solicitando avaliação de trancamento por motivo de saúde.
- c) Atestado médico;

§ 1º. Caso o estudante que solicitou o trancamento descrito no *caput* seja bolsista, a Gerência de Bolsas da PROPP deve ser notificada para realizar a interrupção do pagamento.

§ 2º. As solicitações de destrancamento deverão ser anexadas ao mesmo processo, seguindo os ritos previstos nos itens a, b e c do *caput*.

CAPÍTULO III

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 8º - O(a) discente regularmente matriculado(a) na pós-graduação da UFJF poderá requerer o trancamento programado de sua matrícula nos termos do artigo 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§1º A coordenação/secretaria do PPG abrirá um processo de trancamento, sendo instruído com o requerimento específico, bem como qualquer outro documento que o fundamente. O processo será encaminhado para a apreciação do Colegiado do Curso, que é responsável pela aprovação do trancamento e pela indicação da data de início do mesmo.

§2º A coordenação do PPG vai anexar a ata da reunião do colegiado na qual o trancamento foi autorizado e encaminhará o processo para a Cdara, que procederá o registro acadêmico, conforme as decisões do Colegiado.

§3º Caso o estudante que solicitou o trancamento descrito no *caput* seja bolsista, a Gerência de Bolsas da PROPP deve ser notificada para realizar a interrupção do pagamento.

§4º Ao término do prazo concedido, a coordenação do PPG anexará um ofício, no mesmo processo, solicitando o destrancamento à Cdara.

Art. 9º O trancamento de disciplinas será regulado por instrumentos próprios dos PPGs.

Art. 10º Esta Portaria, em virtude da urgência de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a D.^{ra} **Priscila de Faria Pinto**
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 13/11/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Conferência de Documentos, informando o código verificador **2744224** e o código CRC **8954074E**.

Referência: Processo nº 23071.900976/2025-11

SEI nº 2744224